



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E OU MERCADORIAS**

**Contrato Administrativo nº xxxx/2015**

**Pregão Presencial nº 002/2015**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o **Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev**, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 10.935.438/0001-15, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 - Centro, Muriaé – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Antônio José Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF sob nº 506.546.306-44, identidade M.5.204.044, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A Notícia Regional Editora de Jornais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.908/0001-09, com sede à Rua Santa Rita, 22, bairro Centro, Muriaé - MG, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Juliana Couri Guedes Laviola, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.114.076, expedida pela PCEMG e do CPF nº 012.347.836-73, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta no Pregão Presencial nº 002/2015 e têm como justos, combinados e contratados, o fornecimento de serviços e mercadorias, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

1.1 - O objetivo do presente contrato é ajustar as condições em que a contratada fornecerá ao contratante, a veiculação de informativos institucionais e publicações oficiais do **MURIAÉ-PREV**, impressas em jornais no município de Muriaé e região, com entrega parcelada, a critério da contratante, de acordo com planilha anexa, parte integrante deste contrato (LOTE 001).

LOTE 01					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	V.unit.	V. total
1	15	un	VEICULAÇÃO DE MATÉRIA INSTITUCIONAL, EM JORNAL LOCAL, DISPONÍVEL EM ¼ DE PÁGINA	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

			COLORIDA -		
2	15	un	VEICULAÇÃO DE MATÉRIA INSTITUCIONAL, EM JORNAL LOCAL, DISPONÍVEL EM ¼ DE PÁGINA PRETO E BRANCO -	R\$ 94,00	R\$ 1.410,00
5	50	un	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE AVISO DE LICITAÇÃO. - Veiculação de publicações legais de aviso de licitação, extratos de contratos e aditivos, inexigibilidade, dispensa, portarias, etc, em jornal local.  Tamanho da publicação: 4,5cm x 8 cm, aproximadamente	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 6.110,00

**Obs: o valor total do contrato é de R\$ 6.110,00 (seis mil e cento e dez reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO**

2.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao **MURIAÉ-PREV** as condições contratuais e o valor cobrado.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelas mercadorias, porventura fornecidas até o momento da rescisão do presente instrumento.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**VALOR**

3.1 - O valor total do presente contrato é de **de R\$ 6.110,00 (seis mil e cento e dez reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CRÉDITO**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03.01.00.17.122.0001.2.220.3390.39.00**

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO**

**E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Alessandro Rodrigues Campos, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº Mg-6.671.116, expedida pela PCEMG, CPF nº 905.982.536-53, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PAGAMENTO**

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega de cada parcela do produto, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

6.2 - A Contratada deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal/ Fatura uma via do exemplar de divulgação.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**Parágrafo Quinto** - A cada pagamento efetuado pelo MURIAÉ-PREV, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - **A CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

1 - A manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, estoque de mercadorias suficientes e compatíveis com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2 – Fornecer fielmente ao CONTRATANTE, os objetos licitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade, quantidade e transporte;

3 – Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre as mercadorias fornecidas neste contrato;



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

5 - Obedecer fielmente os prazos fixados pelo **CONTRATANTE** para entrega das mercadorias;

**Parágrafo Único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo das mercadorias, será motivo de negação entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São causas de rescisão de contrato:

1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega das mercadorias, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;

3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.

4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações das mercadorias;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

7 – As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

9.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

9.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência.

9.2.2 - Multa:

9.2.2.1 - 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) ao mês em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

9.2.2.3 - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.2.2.4 - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

9.2.2.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

9.2.2.6 - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

9.2.3 - A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé, de acordo com os prazos a seguir:

9.2.3.1 - Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitido pelo **MURIAÉ-PREV** e a empresa permanecer inadimplente;

9.2.3.2 - Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

9.2.3.3 - Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

9.2.3.4 - Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.2.3.5 - Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

9.2.3.6 - Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

9.2.3.7 - O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisado pelo **MURIAÉ-PREV**, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

9.2.3.8 - A penalidade de suspensão aplicada, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do **MURIAÉ-PREV**.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

9.2.3.9 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise do **MURIAÉ-PREV** através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses

9.2.4 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo diretor geral do **MURIAÉ-PREV**, a vista dos motivos pelo Setor de Licitações.

9.2.4.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

9.2.4.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo

9.2.4.3 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pelo **MURIAÉ-PREV**, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

9.2.4.4 - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos.

9.2.4.5 - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

9.2.4.6 - Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º deste decreto.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**RESPONSABILIDADE FUTURA**

10.1 A aceitação final das mercadorias pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pois a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, após notificação, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DOS ACIDENTES**

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do cumprimento do presente contrato.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ**  
**MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 - É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

14.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 002/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO ESPECIAL**

15.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ  
MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601

Bairro Centro - Muriaé-MG – CEP: 36880-000

Tel: (32) 3722 2321 – email: secretaria@muriaeprev.com.br

Muriaé - MG, 29 de abril de 2015.

**Antônio José Pereira de Oliveira  
DIRETOR EXECUTIVO DO MURIAÉ-PREV**

**A NOTÍCIA REGIONAL EDITORA DE JORNAIS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

Márcio Ottoni Lariou de Oliveira

CPF Nº 000.295.407-98

Nancy Lieta Lima

CPF Nº 236.588.866-68